



## ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 11/CGM/2024

### ÓRGÃO ORIENTADO: GABINETE DO PREFEITO

**ASSUNTO:** Acompanhamento do Gasto com Pessoal conforme Art. 18, § 2º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

#### ORIENTAÇÃO TÉCNICA

Este levantamento tem por objetivo demonstrar o total do gasto com pessoal tomando por base para apuração dos gastos, referente ao período compreendido de até maio/2024 a fim de apurar se município encontra-se dentro do percentual do limite máximo de **54%** permitido com o gasto com pessoal, com fundamento no **Art. 18, § 2º, e art. 20, inciso “b”** da Lei de Responsabilidade Fiscal, in verbis:

**“Art. 18, § 2º. A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.”**

**“Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:**

**(...)**

#### **III – na esfera municipal:**

**a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;**

**b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.”**

O referido levantamento foi elaborado tomando por base as informações contidas nos relatórios contábeis emitidos pelo sistema da Ábaco, quais sejam:

Anexo 11 da Despesa Consolidado;

Anexo 10 da Receita Consolidado;

No período de apuração até maio/2024, os Gastos com Pessoal do Poder Executivo, atingiu o percentual de **47,86%** sobre a Receita Corrente Líquida.



Porém, a previsão **até dezembro/2024**, considerando a previsão da despesa e a arrecadação da receita, o índice do Gasto com Pessoal poderá atingir o limite de **52,26%** da Receita Corrente Líquida conforme demonstrado no Quadro 01.

O limite prudencial representa **95%** do limite máximo de **54%** sobre a Receita Corrente Líquida que representa **51,30%**.

Ressalta-se que o limite que poderá ser atingido de **52,26%** estará acima do limite prudencial que é de **51,30%** sobre a Receita Corrente Líquida.

Nesse sentido, a Lei de Responsabilidade Fiscal impõe vedações ao administrador público pelo descumprimento do Limite Prudencial.

O descumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal poderá representar para o administrador público a aplicação de penalidades penais e administrativas, de acordo com a Lei de Crimes.

Segue abaixo algumas das sanções impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal como segue:

| Infração  | Sanção/Penalidade  |
|---|--|
| Ultrapassar o limite de Despesa Total com Pessoal em cada período de apuração (LRF, art 19 e 20). | Cassação do mandato (Decreto-Lei nº 201, art. 4º, inciso VII). |

O administrador público que ultrapassar o limite de Despesa Total com Pessoal em cada período de apuração (LRF, art. 19 a 20), poderá ter o seu mandato cassado (Decreto-Lei nº 201, art. 4º, inciso VII).

É a nossa orientação.

Várzea Grande - MT, 28 de junho de 2024.

**EDSON ROBERTO SILVA**  
Controlador Geral do Município



**QUADRO 01- RESUMO DO GASTO COM PESSOAL – PROJEÇÃO ATÉ DEZEMBRO/2024**

| DESCRIÇÃO   | PROJEÇÃO ATÉ DEZEMBRO/2024 |
|---|----------------------------|
| <b>DESPESA COM PESSOAL PREVISÃO ATÉ DEZEMBRO/2024</b>                     | <b>589.453.373,62</b>      |
| <b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PREVISÃO ATÉ DEZEMBRO/2024</b>                | <b>1.128.004.482,28</b>    |
| % DA DESPESA COM PESSOAL S/ RCL - ÍNDICE DO GASTO COM PESSOAL - PROJETADA | <b>52,26%</b>              |
| LIMITE DE ALERTA DO TCE - 90% DO LIMITE LEGAL DE 54% = 48,60% S/ RCL      | 548.210.178,39             |
| LIMITE PRUDENCIAL - 95% DO LIMITE LEGAL DE 54% = 51,30% S/ RCL            | 578.666.299,41             |
| LIMITE MÁXIMO - 54% S/ RCL  | 609.122.420,43             |